



**IMPACTOS DA LEI GERAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA AUTORIDADE  
LICENCIADORA DO ESTADO DE RONDÔNIA<sup>1</sup>**

**IMPACTS OF THE GENERAL ENVIRONMENTAL LICENSING LAW ON RONDÔNIA  
STATE'S LICENSING AUTHORITY**

**IMPACTOS DE LA LEY GENERAL DE LICENCIA AMBIENTAL EN LA AUTORIDAD  
LICENCIADORA DEL ESTADO DE RONDÔNIA**

**Mayk da Silva Sales<sup>2</sup>**

Resumo: Este trabalho tem como objetivo analisar os possíveis impactos da Lei Geral do Licenciamento Ambiental no âmbito a atuação da autoridade licenciadora na esfera Estadual da Unidade Federativa de Rondônia. A partir da Lei Complementar (LC) nº 140/2011 houve a regulamentação dos incisos III, VI e VII *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal (BRASIL, 2011).

É neste cenário que o Projeto de Lei (PL) nº 2.159/2021 se propõe a tratar da uniformização de procedimentos do processo de licenciamento ambiental. Deste,

---

<sup>1</sup>Resumo apresentado ao GT 11 – Direito Ambiental, políticas públicas e bioeconomia na Amazônia, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

<sup>2</sup>Graduando em Direito pela Universidade Federal de Rondônia. Mestre em Gestão e Regulação dos Recursos Hídricos. E-mail: [mayksales@outlook.com](mailto:mayksales@outlook.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4741321959661790>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9705-5670>.



foi sancionada a Lei nº 15.190/2025 que irá afetar diretamente a legislação do licenciamento ambiental que se encontra vigente. Com a publicação da Lei nº 15.190/2025 é esperada a realização de alterações na legislação ambiental do Estado de Rondônia e nas leis municipais que tratam do licenciamento ambiental em especial para constar a nomenclatura dos tipos de licenças ambientais adotados na nova legislação.

Introdução: O licenciamento ambiental é um processo administrativo para licenciar atividade ou empreendimento que fazer o uso de recursos ambientais (Brasil, 2025). Esta é a definição legal mais recente do licenciamento ambiental no ordenamento jurídico brasileiro e está disposta no inciso I, do art. 3º da Lei nº 15.190/2025.

Posteriormente, a partir da Lei Complementar (LC) nº 140/2011 houve a regulamentação dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal (BRASIL, 2011). Assim, houve a distribuição da competência entre os entes federativos para a realização do licenciamento ambiental além da previsão legal de delegação de competência após a comprovação de quadro de corpo técnico habilitado e conselho de meio ambiente, conforme o art. 5º da LC nº 140/2011.

No Estado de Rondônia a Lei nº 3.686/2015 cria o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia que deve ser seguida pelo Órgão Estadual de Meio Ambiental (OEMA) executor (Rondônia, 2016). É neste cenário que o Projeto de Lei (PL) nº 2.159/2021 se propunha a tratar da uniformização de procedimentos do processo de licenciamento ambiental. Pois bem, a partir da sanção presidencial, com vetos, do PL nº 2.159/2021 passou a condição de Lei nº 15.190/2025, também



denominada de Lei Geral do Licenciamento Ambiental cujo *vacatio legis* é 180 dias a partir de sua divulgação, prazo que finda em 05/02/2026.

Desenvolvimento: Em Rondônia, a Resolução CONSEPA nº 01/2019/SEDAM-CONSEPA estabelece os critérios que dispensam atividades de licenciamento ambiental e a relaciona as atividades que em que o licenciamento ambiental não é exigido (inexigibilidade) (CONSEPA, 2019). Como pode ser observado, a delegação de ações administrativas referente ao licenciamento ambiental se dá por meio da aprovação do Conselho Estadual de Política Ambiental (CONSEPA) que delibera em reunião a delegação de competências.

No de 2017 contabilizaram houve a descentralização dos municípios de Nova Brasilândia D'Oeste, Machadinho D'Oeste, Vilhena, Urupá, Candeias do Jamari, Burity, Jaru, Campo Novo de Rondônia, Monte Negro, Alvorada D'Oeste e Ariquemes o que contabilizou 11 municípios. O ano de 2018 e 2019 tiveram apenas um município descentralizado em cada ano que foram Rolim de Moura e Mirante da Serra, respectivamente.

No ano de 2021 houve a delegação de competências Ouro Preto do Oeste e Alto Paraíso. Em 2022, outros sete municípios foram descentralizados sendo eles Primavera de Rondônia, Vale do Paraíso, Colorado do Oeste, Alta Floresta D'Oeste, São Miguel do Guaporé, Itapuã do Oeste e Espigão D'Oeste. O município de Seringueiras foi o último a ter a descentralização efetivada, mas apenas para atividades de baixo impacto.

A partir de dados obtidos do Portal Nacional do Licenciamento Ambiental (PNLA) a emissão de certidões de inexigibilidade de licenciamento ambiental foi o documento que apresentou o maior número de registro com 29223 emissões. Na



seqüência a Dispensa de Licenciamento Ambiental foi o segundo maior número de registros. Esses números podem representar um reflexo da propositura do enquadramento de atividades em baixo impacto e que resultam na dispensa ou inexigibilidade.

Para Almeida (2025), a descentralização do licenciamento ambiental leva a um processo de licenciamento ambiental mais célere, mas quando a delegação é bem conduzida e o autor reconhece a distinção estrutural entre os órgãos dos entes federativos. Entretanto, Mattos et al. (2025) alerta para a falta de equipe técnica própria para tratar do licenciamento ambiental dos empreendimentos.

Almeida (2025) ao estudar o caso de a Resolução COEMA/CE eliminou mecanismo de controle ambiental, o que por sua vez foi declarado como inconstitucional pelo STF em Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Há outros autores que defendem que as modalidades de licenciamento ambiental por Adesão e Compromisso representam as tentativas de modernização (Cerqueira, 2025). Para Dezem et al. (2025), aponta que novos dispositivos legais não possuem um alinhamento com os fundamentos constitucionais e marca o início de um retrocesso civilizatório. Há discussão sobre a observância do princípio da precaução e a segurança jurídica que há neste tipo de licenciamento ambiental (Cerqueira, 2025).

Considerações finais: Com a publicação da Lei nº 15.190/2025, esperada a realização de alterações na legislação ambiental do Estado de Rondônia e nas leis municipais que tratam do licenciamento ambiental em especial para constar a nomenclatura dos tipos de licenças ambientais adotados na nova legislação.



Além disso, a atuação dos conselhos de meio ambiente na elaboração de diretrizes e normas de procedimento de licenciamento será afetado pela nova lei. Pois com a dispensa do processo de licenciamento ambiental de atividades de menor potencial poderá resultar uma reformulação da classificação, apenas por uma questão nominal, do uma relação as leis de menor potencial poluidor.

Por fim, novas dúvidas surgem ao se tratar do tema ao que se refere a poluição ambiental difusa gerada pelo somatório das atividades que foram dispensadas de licenciamento ambiental. Tal estudo poderá ser conduzido pelos institutos de pesquisa da área ambiental de modo a sanar dúvidas quanto a questões como a geração de resíduos sólidos, lançamento de efluentes e poluição atmosférica.

**Palavras-chave:** Licenciamento ambiental; autoridade licenciadora; política ambiental.

### Referências

ALMEIDA, Giovani Spinelli de. Análise da Decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6288. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, v. 14, n. 5, p. e2177, 2025. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/2177>. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.** 1981. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938compilada.htm). Acesso em: 25 abr. 2019.



BRASIL. Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025. Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), 9.985, de 18 de julho de 2000, e 6.938, de 31 de agosto de 1981; revoga dispositivos das Leis nºs 7.661, de 16 de maio de 1988, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e dá outras providências. 2025. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2025/lei/L15190.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15190.htm). Acesso em: 23 out. 2025.

CERQUEIRA, Homero de George. **LICENÇA AMBIENTAL POR ADERÊNCIA E COMPROMISSO: RISCOS, PRINCÍPIOS E (DE)CONSTRUÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA**. 2025. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/5429/7644>. Acesso em: 23 out. 2025.

CONSEPA. **Resolução nº 01/2019/SEDAM-CONSEPA. Estabelece critérios para dispensa de licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências**. 2019. Disponível em: <https://www.sedam.ro.gov.br/ext-files/sedam/2023/06/Resolucao-CONSEPA-01-2019---Critérios-para-Dispensa-de-Licenciamento-Ambiental.pdf>. Acesso em: 23 out. 2025.

DEZEM, Lucas Teixeira *et al.* Nova Lei Geral do Licenciamento ambiental – Celeridade letal, autoavaliação e a “tragédia dos comuns” na flexibilização dos controles ambientais. **REVISTA DELOS**, v. 18, n. 69, p. e5970, 2025. Disponível em: <https://ojs.revistadelos.com/ojs/index.php/delos/article/view/5970/3293>. Acesso em: 23 out. 2025.

MATTOS, Ana Clara Abreu *et al.* A descentralização do Licenciamento Ambiental: A prática do Federalismo Cooperativo Institucional. **Revista Políticas Públicas & Cidades**, v. 14, n. 6, p. e2458, 2025. Disponível em: <https://journalppc.com/RPPC/article/view/2458>. Acesso em: 23 out. 2025.

RONDÔNIA. **Lei n. 3.686, e 8 de dezembro de 2015. Dispõe sobre o Sistema**



**de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.** Disponível em: [https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2019/02/1.\\_Lei\\_3686-2015\\_Sistema\\_de\\_Licenciamento\\_Ambiental.pdf](https://rondonia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2019/02/1._Lei_3686-2015_Sistema_de_Licenciamento_Ambiental.pdf). Acesso em: 27 de out. 2025.